

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	564/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/09/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	18/09/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 564/2019, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 17 de Setembro de 2019.

SÍNTESE DA LEI

"Regulamenta o patrocínio público e o apoio institucional e logístico a eventos particulares de interesse paraestatal".

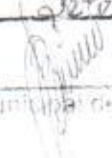
Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 18 de Setembro de 2019.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 18 de Setembro de 2019


Prefeito Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP: 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



LEI Nº 564/2019, de 18 de Setembro de 2019

“Regulamenta o patrocínio público e o apoio institucional e logístico a eventos particulares de interesse paraestatal.”

Luciano Balarini Gonçalves, Prefeito do Município de Pavão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I **Do Patrocínio**

Art. 1º - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, desde que possuam viés cultural, seja esportivo, artístico ou socioeducativo.

§ 1º A publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias; e
- IV – que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CER 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



§1º. O Município de Pavão não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e

III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

Art. 5º O interessado em receber patrocínio, protocolará pedido na sede da prefeitura, informando o objeto do evento, dia e local da realização.

§1 Como anexo do pedido, o requerente apresentará uma descrição detalhada do evento, para melhor análise da administração.

§2º Demais informações sobre o caráter do evento pode ser solicitada pela administração a fim do ideal cumprimento desta lei.

Art. 6º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- c) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da requerente;
- e) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- g) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



h) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Art. 7º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 8º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito e com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnico financeira do evento;

V – resultados previstos com a realização do evento;

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.

Art. 9º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 10 Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 11 O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 12 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção II

Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 13. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados em eventual termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Seção III

Do apoio institucional e logístico

Art. 14º - Fica o poder executivo autorizado a realizar o apoio institucional e logístico aos eventos esportivos, artísticos e educacionais realizados por terceiros, sem fins lucrativos.

§1º O apoio descrito no caput é restrito à perfeita execução do evento e tem como objetivo primordial a proteção à incolumidade pública e se caracteriza pelo fornecimento de ambulância, proteção policial, organização do trânsito, cessão de bens, auxílio na limpeza do local.

§2º O apoio descrito no parágrafo anterior não deve gerar gastos adicionais aos já instituídos ou contratados, portanto, não poderá haver a celebração de novos contratos administrativos (contrato em sentido amplo) ou a implantação de novos serviços.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 15º - No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor.

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 16º - Fica o Município de Pavão isento de qualquer responsabilidade cível, criminal, administrativa ou mesmo trabalhista pelo evento no qual patrocinou ou mesmo forneceu apoio institucional.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão – MG, 18 de Setembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

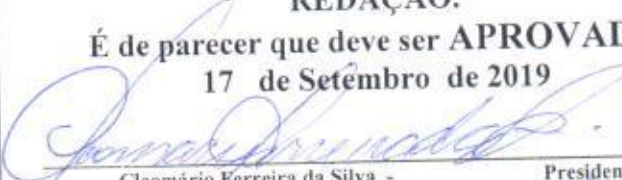
LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>51</u> /20 <u>19</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>5226</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>18/09/2019</u> A
<u>11/10/2019</u>
PAVÃO/MG, 18 DE <u>09</u> DE 20 <u>19</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Luciano</u>

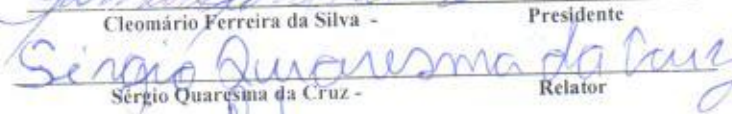
Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
17 de Setembro de 2019**


Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente


Sérgio Quaresma da Cruz -

Relator


Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

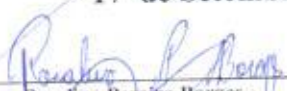
APROVADO

1ª discussão

17 de Setembro de 2019


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

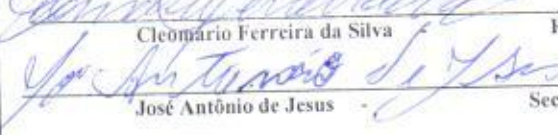
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
É de parecer que deve ser APROVADO
17 de Setembro de 2019**


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Cleomário Ferreira da Silva -

Relator


José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

17 de Setembro de 2019

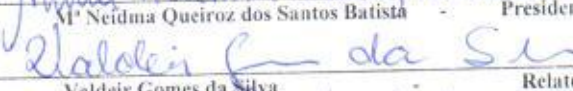

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

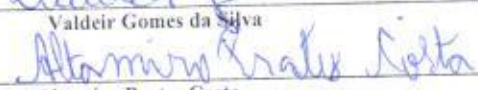
**É de parecer que deve ser APROVADO
17 de Setembro de 2019**


Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente


Valdeir Gomes da Silva -

Relator

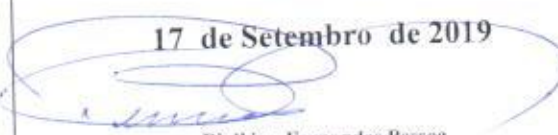

Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

17 de Setembro de 2019


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente